APROVADO em 03/12/1990
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cuitegí

APROVADO em 29
Em 04/12/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11 /90 de 28 de Novembro de 1990.
Lei Nº 89 em 02 Sessões.

SUPLEMENTA O ORÇAMENTO VIRGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 6º, III § Segundo da Lei nº 10/89, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo normatizará a realização das despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao real comportamento da receita.

Artº 2º - No curso da execução do Orçamento de que trata a Lei nº 10/89, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementares para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no percentual de 500 (Quinhentos por cento), sobre o Orçamento Virgente;

II - Redistribuir dotações de Pessoal e Material entre Unidades Orçamentarias em virtude de eventuais remanejamentos ou reestruturações administrativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Aprovação, retroagindo os seus efeitos financeiros para o dia 1º de Outubro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUITEGÍ, EM 28 de Novembro de 1990.

Guilherme C Madruga

GUILHERME DA CUNHA MADRUGA
Prefeito Constitucional